

ANEXO 3

De: Arlinton Nakazawa
Enviado em: quinta-feira, 26 de janeiro de 2017 19:48
Para: Leonardo William Casal Santos; Giovanna de Moura Rocha Lima; Rodrigo Pirajá Wienskowski; Silvana Lea Buzzi; Juliana Felicidade Armede; Fatima Elisabete Pereira Thimoteo; Luís Fernando Milan Muniz Cavalheiro; Wagner Lenhart; Tarcila Peres Santos; Eliana Maria das Dores Gomes; Fernando Antonio de Oliveira Batistuzzo; Bianca Freitas Pinto Rocha; João Manoel Scudeler de Barros; Regina Andrea Accorsi Lunardelli; Alexandre Modonezi de Andrade; Carlos Eduardo Balotta Barros de Oliveira; Radyr Papini; Daniel Simões de Carvalho Costa; Carlos Eduardo Righi; Valter Antonio da Rocha; Helvio Nicolau Moisés; Cecilia Marcelino Reina; Rose Gottardo
Cc: Caio Megale; Giulia Puttomatti; Marcoantonio Marques de Oliveira; Diogo de Tullio Vasconcelos
Assunto: IMPORTANTE - Renegociação de Contratos – Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017
Prioridade: Alta

Prezados Chefes de Gabinete,

Esta mensagem tem como objetivo informá-los sobre providências e prazos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 57.580, de 19/01/17, e das Portarias SF 19, 20 e 21/2017, publicadas em 25/01/17, cuja leitura integral recomendamos.

Renegociação de Contratos de Locação de Imóveis (Portaria SF nº 21/2017)

- Prazo para o Cadastramento: 01/02/2017. Após essa data o Sistema ficará inabilitado para esses contratos.
- Pedido de Acesso para usuários efetuarem o cadastramento: a partir de 26/01/17.
- E-mail para pedido de acesso: sfgtcontratos@prefeitura.sp.gov.br
- Instruções para o preenchimento dos formulários eletrônicos: Manual disponível após pedido de acesso.

- Responsável pela renegociação: Secretaria Municipal da Fazenda.
- Objetivo: 30% sobre o valor do saldo residual a executar nos contratos de locação de imóveis.

Renegociação dos Contratos e outros instrumentos congêneres (Portaria SF nº 20/2017)

- Prazo para o Cadastramento: 12/03/2017.
- Pedido de Acesso para usuários efetuarem o cadastramento: a partir de 26/01/17.
- E-mail para pedido de acesso: sfgtcontratos@prefeitura.sp.gov.br
- Instruções para o preenchimento dos formulários eletrônicos: Manual disponível após pedido de acesso.

- Responsável pela renegociação: a própria Unidade Orçamentária.
- Prazo para a Renegociação, emissão de relatórios e inclusão de processos no SEI: 25/04/2017.
- Objetivo: 15% sobre o valor total do saldo residual a executar.

Grupo de Trabalho Contratos (Portaria SF nº 19/2017)

- Constituída por servidores da Secretaria Municipal da Fazenda, que respondem pelo endereço de e-mail sfgtcontratos@prefeitura.sp.gov.br

Considerando a exiguidade dos prazos, recomendamos, fortemente, a indicação imediata dos usuários que farão o cadastramento dos contratos e instrumentos congêneres, nos termos do art. 1º da Portaria SF de nº 21/2017.

Atenciosamente,

Arlinton Nakazawa

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal da Fazenda

Prefeitura Municipal de São Paulo

Tel (11) 3113-9500

email: anakazawa@prefeitura.sp.gov.br

De: SF - GT CONTRATOS
Enviado em: sexta-feira, 27 de janeiro de 2017 16:18
Para: Vera Nilza Duarte Alencar
Cc: 'Luciana Capello'
Assunto: RES: Cadastramento de Renegociação de Contratos

Prezado(s) Senhor(es)

Informamos que o seu acesso ao Sistema de Renegociação de Contratos foi concedido. Faça o cadastramento dos contratos no endereço <http://sfaplicacoes.pmsp/CTRPMS>.

Nesse mesmo endereço encontra-se disponível Manual com orientações para preenchimento campo a campo do Sistema de Renegociação.

SÍNTESE DE INFORMAÇÕES ÚTEIS

- 1) **Justificativa legal:** Decreto nº 56.688, de 04 de dezembro de 2015 e Portarias SF 19/2017 (Grupo de Trabalho Contratos), SF 20/107 (Renegociação de Contratos Gerais) e SF 21/2017 (Renegociação de Contratos de Locação de Imóveis), de 24/01/17.

2) Atenção aos Prazos

		Datas - Prazos	Providência
Atenção: Priorizar	Fase única Contratos de Locação de Imóveis	Data máxima 01/02/2017	1) Autuar um processo SEI para cada contrato. Use o nº e mantenha-o na UO. 2) Cadastrar 1ª Tela do Sistema referente a contratos de locação de imóveis.
Inicie esta fase somente após concluir o cadastro dos Contratos de Locação de Imóveis	Fase I Demais Contratos	Data máxima 11/03/2017	1) Autuar um processo SEI para cada contrato. Use o nº e mantenha-o na UO. 2) Cadastrar 1ª Tela do Sistema referente aos demais contratos
	Fase II Demais Contratos	Data máxima 25/04/2017	Cadastrar resultado das renegociações na 2ª Tela do Sistema

3) Contratos aptos a serem cadastrados

	O que cadastrar nos formulários
Fase única Contratos de Locação de Imóveis Priorizar Use a 1ª Tela do Sistema	Contratos de locação de imóveis, independentemente do valor pactuado , inclusive aqueles utilizados por entidades parceiras e cujos custos sejam suportados com recursos repassados no âmbito de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parcerias, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres.

<p style="text-align: center;">Fase I Demais Contratos</p> <p>Use a 1ª Tela do Sistema</p>	<p>a) Todos os contratos administrativos e instrumentos jurídicos congêneres que envolvam dispêndio de recursos financeiros iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);</p> <p>b) Independentemente do valor contratado ou repassado, todos dos contratos administrativos que tenham por objeto:</p> <ul style="list-style-type: none"> • telefonia móvel; • locação de imóveis • locação de veículos; • aquisição de combustíveis; • limpeza e conservação de imóveis; • reprografia e impressão; • correio; • vigilância ou segurança; • fornecimento de passagens aéreas
<p style="text-align: center;">Fase II Demais Contratos</p> <p>Use a 2ª Tela do Sistema</p>	<p>Resultados obtidos com a renegociação de cada contrato cadastrado.</p>

4) Contratos aptos a serem renegociados mas que não devem ser cadastrados

Todos os contratos administrativos cujo dispêndio seja menor que R\$ 500.000,00 deverão ter controle simplificado, a cargo de cada Órgão/Entidade, para serem reportados às chefias, à Secretaria Municipal da Fazenda e à JOF, se solicitado.

5) Esclarecimentos de Dúvidas

Sobre o preenchimento de seus formulários:

Pelo e-mail sfgtcontratos@prefeitura.sp.gov.br, ou pelos telefones 3113-9513/ 9180/ 9550/ 9498/ 9404/ 9472.

Sobre a utilização do SEI :

Pelo e-mail: seisuporte@prefeitura.sp.gov.br Fone: 3396-7077 / 3396-7078 / 3396-7087

Sem mais, colocamos à disposição para auxiliar no que for necessário.

Atenciosamente,

Grupo de Trabalho Contratos

*Secretaria Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de São Paulo*

De: Vera Nilza Duarte Alencar

Enviada em: sexta-feira, 27 de janeiro de 2017 09:32

Para: SF - GT CONTRATOS

Cc: Luciana Capello

Assunto: ENC: Cadastramento de Renegociação de Contratos

Bom dia,

Em atendimento ao Decreto nº 57580/2017, que determina as renegociações dos contratos administrativos, encaminhamos as informações dos servidores para o cadastramento das informações, bem como do Titular do Órgão .

Código UO: 45.10

Nome do Titular do Órgão: **Rosmary Correa**

Email: rosmarycorrea@prefeitura.sp.gov.br

Telefone: 2212.0153

Responsáveis pelo cadastramento das informações em conformidade com o Art.3º do Decreto nº57.580 de 19 de janeiro de 2017:

- **Sandra Gloria Teixeira**
Registro Funcional: 601.872-6
Login da rede: d601872
Telefone: 2987-3844 R.137
Email: sandragteixeira@prefeitura.sp.gov.br
- **Claudia Alves Franco**
Registro Funcional: 793.314-2
Login da rede: d793314
Telefone: 2987-3844 R.126
Email: cfranco@prefeitura.sp.gov.br

Encaminhar essas informações para sfgtcontratos@prefeitura.sp.gov.br pelo Titular do Órgão, no prazo de até 3 dias contados da publicação desta Portaria(25/01/17)

Atenciosamente

Vera Nilza Duarte Alencar

Subprefeitura de Santana/Tucuruvi

2987-3844 ramal 187 /

9-6657-1981

<http://santana-tucuruvi.prefeitura.sp.gov.br>

Roberta Uliani Joaquim

De: SF - GT CONTRATOS
Enviado em: sexta-feira, 3 de março de 2017 17:10
Para: Antoninho de Abreu; Cenise Sugiyama; Tania Filippou; Maria Lucia Lima Santi Yuassa; Clarice Maran Spolaore; Sandra Brizolla C. Tozet; Maria Valdely Rodrigues da Silva; Elizabeth Aparecida de Oliveira Silva; Arnon Duarte de Souza; Andre Guilherme Chaves Eguchi; Marcelo Monegatto; Marly de Souza Lima; Ione de Souza Primo; Tsutomu Nishimoto; SMS - CONTRATOS; Sônia Yuki Miyamoto; Valmir Couto Santos; Maria José de Souza Santana; Marilda Soares Barbosa; Luzia de Fátima Bezerra
Assunto: Orientação para formalização de Contratos de Locação para os casos com redução mínima de 30% sobre o valor total do saldo residual a executar
Prioridade: Alta

Prezados Senhores,

Dando prosseguimento aos trâmites para a renegociação de contratos de locação, conforme disposto no Decreto de nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, e considerando o objetivo de redução de, no mínimo, 30% sobre o valor total do saldo residual a executar nos contratos de locação de imóveis, transmitimos as orientações que seguem.

Para os casos em que o locador houver informado, **até a presente data**, o aceite da redução de, no mínimo, 30% sobre o valor total do saldo residual a executar nos contratos de locação de imóveis, este deverá ser formalizado por meio de instrumento contratual até 10/03/2017.

Para os casos em que o aceite de redução, nas condições acima descritas, forem informados após 03/03/2017, a formalização contratual deverá ocorrer em até 5(cinco) dias úteis contados da data do aceite do locador.

Todos os casos em que houver formalização de renegociação por instrumento contratual deverão ser informados à Secretaria Municipal da Fazenda, pelo e-mail sfgtcontratos@prefeitura.sp.gov.br. Além disso, para estes casos, os resultados obtidos com a renegociação deverão ser preenchidos no sistema de Renegociação de Contratos disponível no link <http://sfaplicacoes.pmsp/CTRPMSP/>.

Ressaltamos que, conforme determina o Art. 4º da Portaria SF n.º 21, de 24 de janeiro de 2017, os devidos processos SEI deverão ser instruídos com cópia dos instrumentos contratuais supracitados.

Informamos que os demais casos ainda estão sendo analisados pela Equipe GT Contratos e serão objeto de futuras orientações.

Para esclarecimentos de dúvidas acerca deste procedimento, disponibilizamos o endereço sfgtcontratos@prefeitura.sp.gov.br e os fones 3113-9513/ 9180/ 9550/ 9498/ 9404 / 9472.

Atenciosamente,
Equipe GT Contratos

Tania Dalla Vieira

De: Tania Dalla Vieira
Enviado em: segunda-feira, 6 de março de 2017 16:50
Para: SF - GT CONTRATOS
Assunto: ENC: RENEGOCIACAO DE CONTRATOS DE LOCACAO
Anexos: Ofício Padrão.docx; Carta-Resposta.docx

Prezados Senhores,

Dando prosseguimento aos trâmites para a renegociação de contratos de locação, conforme disposto no Decreto de nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, transmitimos as orientações que seguem.

Estamos encaminhando um jogo de documentos: 1(um) Ofício-padrão e 1(um) modelo de Carta Resposta-padrão.

O Ofício-padrão deve ser enviado, por carta e por email, em nome da Prefeitura Municipal de São Paulo, pelas Unidades Orçamentárias-UO, após preenchimento das lacunas marcadas em azul, aos proprietários dos imóveis cadastrados no Sistema de Renegociação de Contratos.

Importante preencher o número SOF idêntico ao cadastrado no mencionado Sistema, a fim de que a Secretaria Municipal da Fazenda possa realizar o cruzamento de dados.

Juntamente ao ofício, deve ser enviado aos proprietários de imóveis o modelo de Carta- Resposta com o nº SOF, os dados referentes ao imóvel e o e-mail da UO pré-preenchidos, a fim de reduzir o tempo de resposta por parte do Locador.

Destaca-se ainda que os proprietários devem ser orientados a responderem o Ofício, utilizando a Carta-Resposta, e encaminharem essa resposta também à Secretaria Municipal da Fazenda, exclusivamente pelo email sfgtcontratos@prefeitura.sp.gov.br.

O recebimento ou não das respostas-padrão será monitorado pelo GT Contratos, e servirá como base para a renegociação com os fornecedores.

Vale ressaltar que, independente do teor da resposta, o locador poderá ser contatado, diretamente, por esta Pasta.

Prazo para envio do Ofício e Carta-resposta ao Proprietário: 17/02/17

Prazo para recebimento da Carta-Resposta do Proprietário: 24/02/17
--

Para esclarecimentos de dúvidas acerca deste procedimento, disponibilizamos o endereço sfgtcontratos@prefeitura.sp.gov.br e os fones 3113-9513/ 9180/ 9550/ 9498/ 9404 / 9472.

Atenciosamente,
GT Contratos

Carta-Resposta ao Ofício XX/XXX nº. xxx/17

Assunto: Renegociação de Contratos de Locação de Imóveis
Ref. SOF nº xxxx (Importante: mantenha esta referência)

À
Prefeitura Municipal de São Paulo
Secretaria Municipal da Fazenda
Grupo de Trabalho Contratos

São Paulo, xx de fevereiro de 2017.

Em resposta à proposta apresentada pela Prefeitura do Município de São Paulo por meio do ofício em referência, relativa ao contrato de locação de imóvel de nº XXXXX, situado no endereço XXXXXXXX, firmado entre XXXXXXXXXXX XXXXXXXX e a Secretaria Municipal de XXXXX ou nome da Entidade, **declaramos que estamos de acordo com a redução de 30% do valor a executar do contrato de locação de imóvel**, que tem por base legal o Decreto de nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017.

Aguardamos contato para formalização do ajuste do contrato acima referenciado.

Sem mais,

Atenciosamente,

assinatura

Nome completo do Representante Legal pelo Imóvel

E-mail:

Telefone: ()

Importante

A resposta deve ser encaminhada até **23/02/2017, concomitantemente, para os endereços abaixo:**

- sfgtcontratos@prefeitura.sp.gov.br
- (e-mail da Secretaria ou da Entidade)



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Ofício XX/XXX nº. xxx/17

Ref. SOF nº xxxx (cadastrado no Sistema de Renegociação)

São Paulo, xx de fevereiro de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Em face do panorama econômico que se apresenta para o ano de 2017, esta Prefeitura editou o Decreto de nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, que visa a redução das despesas desta municipalidade.

Nesse contexto, e em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 2º do referido decreto, **vimos propor a redução de 30% do valor a executar do contrato de locação de imóvel** de nº XXXXX, situado no endereço XXXXXXXX, firmado entre XXXXXXXXXXX XXXXXXXX e esta Secretaria Municipal de XXXXX ou nome da Entidade.

Solicitamos **enviar-nos resposta a esta proposta, no formato anexo, bem como para os e-mails sfgtcontratos@prefeitura.sp.gov.br e xxxxx, até 23/02/2017**, para os procedimentos de formalização do ajuste do contrato acima referenciado..

Sem mais, subscrevemo-nos reiterando protesto consideração.

assinatura

**Responsável pelo Contrato (Gestor ou Fiscal)
Secretaria Municipal XXXXXXXXXXXXXXXX ou nome da Entidade**

Sr XXXXX XXXXX
Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
São Paulo – SP

Roberta Uliani Joaquim

De: SF - GT CONTRATOS
Enviado em: quarta-feira, 22 de março de 2017 15:13
Assunto: Orientações Renegociação de contratos

Senhores,

O Grupo Trabalho instituído pela Portaria SF nº 19, de 24 de janeiro de 2017, tem recebido algumas informações de encerramento de renegociações de contratos locatícios sem o alcance, mínimo, de redução de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do saldo residual a executar nos contratos de locação de imóveis.

Nesse particular, cabem as seguintes considerações:

1. O Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, não autorizou servidor da PMSP a transigir em percentual de redução inferior ao mínimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do saldo residual a executar nos contratos de locação de imóveis.

A alternativa ao não atingimento desta meta é a implantação do equipamento público em outro imóvel próprio da PMSP ou locado por terceiros, desde que, em caso de nova locação, se alcance o percentual mínimo de redução de 30% no impacto orçamentário.

Caso a sua unidade tenha encerrado alguma negociação sem o atingimento da aludida meta, a negociação deverá ser retomada ou deverá se dar início à busca de um novo local para a instalação do modal público (buscando maior eficiência na gestão do espaço locado e do valor do contrato).

2. O art. 2º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, estabelece que os contratos de locação de imóveis serão revisados e renegociados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Contudo, considerando o elevado número de contratos locatícios da PMSP e a previsão constante no art. 4º da Portaria SF nº 19, de 24 de janeiro de 2017, foi encaminhado e-mail aos titulares dos órgãos para que as unidades procedam diretamente a negociação nos casos onde o valor locatício mensal seja igual ou inferior a R\$ 20 mil/mês. Os resultados devem ser cadastrados no SEI e no sistema de Renegociação de Contratos (<http://sfaplicacoes.pmsp/CTRPMS/>).
3. Em relação aos contratos de valor locatício mensal superior a R\$ 20 mil/mês, solicitamos às unidades que verifiquem se os processos SEI correspondentes estão autuados corretamente (com versão digitalizada dos termos de contrato e seus aditivos, conforme previsto na Portaria SF 21, de 24/01/2017, artigo 4º), uma vez que o Grupo de Trabalho tem detectado diversos processos inconsistentes (incompletos ou mesmo sem os anexos), o que impede o acesso a informações essenciais à renegociação. Solicitamos, ainda, que as unidades disponibilizem estes processos para acesso público. Lembramos que a referida portaria, em seu artigo 5º, menciona que *"O Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SF nº 19, de 24 de janeiro de 2017, poderá solicitar à UO os processos SEI referidos no art. 4º desta Portaria, para consulta, devendo ser atendido no prazo máximo de 48 horas"*. Dessa forma, solicitamos que as unidades atendam a essa solicitação em até 48 horas, contando do envio deste e-mail.
4. O GT instituído na SF tem agendado inúmeras reuniões com os locadores de imóveis (em especial os de maiores valores, ou seja, acima de R\$ 20 mil/mês) e obtido respostas positivas nas negociações em, no mínimo, 30% (trinta por cento). Como o mercado imobiliário sofreu uma grande desvalorização em período recente, isso permite sim um ajuste no valor locatício em benefício da PMSP e dos cidadãos paulistanos. Ou seja, é possível a redução dos valores de aluguel e ela será feita. Caso o locador esteja irredutível, cabe à unidade da PMSP iniciar o procedimento de busca de alternativas (imóveis próprios ou novas locações com a gestão de espaço e valor mais eficientes, por exemplo).

Qualquer dúvida adicional, favor encaminhar para o endereço eletrônico sfgtcontratos@prefeitura.sp.gov.br.

Atenciosamente,
Equipe GT Contratos

Tania Dalla Vieira

De: Tania Dalla Vieira
Enviado em: quarta-feira, 12 de abril de 2017 12:13
Assunto: ENC: URGENTE - Inconsistencia no Cadastro de Renegociacao de Contratos

Prezados,
Reenviamos novamente o e-mail abaixo, em razão de algumas Unidades nos informarem que não o receberam, bem como alguns novos usuários terem sido cadastrados no sistema.
Desculpe-nos pelo transtorno.

Prezados(as) Usuários(as) do Sistema de Renegociação de Contratos,

Em consonância com os Decretos nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017 e nº 56.688, de 4 de dezembro de 2015, esta mensagem tem por objetivo alertá-los sobre os itens a seguir.

- 1) **Foram detectadas inconsistências no preenchimento dos campos “Valor a executar de Abr/17 a Dez/17 (ou Abr/17 até mês de Venc. em 2017)” e “Saldo a renegociar (de Abr/17 até o Vencimento Final)”**, em várias Unidades Orçamentárias (UO).

Por esse motivo, **solicitamos sejam verificados e corrigidos os valores, seguindo a orientação 1A, no final desta mensagem, até 05/04/2017.**

- 2) **Não está prevista dilação do prazo final da renegociação. O prazo para inclusão do resultado das renegociações é 25/04/2017.** Portanto, sugerimos que cada Unidade orçamentária (UO) antevêja se é necessário autorizar número maior de servidores para utilização do Sistema; o que poderá ser solicitado enviando dados constantes no Art. 4º da Portaria SF 20, de 24/01/2017 para o e-mail sfgtcontratos@prefeitura.sp.gov.br.

Sugerimos que concluam as reuniões com fornecedores em tempo hábil para que os servidores responsáveis possam cumprir o prazo de 25/04 para inclusão dos resultados no Sistema.

- 3) As UO que ainda não cadastraram os contratos a serem renegociados devem fazê-lo imediatamente. O prazo para cadastramento encerrou-se em 11/03, porém o sistema continua aberto para quem ainda não efetuou o registro, ou queira corrigir dados já imputados.
- 4) Os SEI informados no Sistema de Renegociação de contratos devem conter, pelo menos, o contrato, aditivos e nota de empenho.

Caso o contrato tenha sido originado no SEI, pode-se utilizar o número do processo-mãe original no cadastramento contratual, de forma a minimizar o trabalho com digitalização de documentos.

Importante: Os SEI devem ser mantidos na própria UO. Para que possam ser verificados pelo Grupo de Trabalho Contratos e pela JOF, basta que tenham nível de acesso “público”.

5) **Locações provenientes de Convênio, Termo de Colaboração ou Outros Instrumentos Congêneres**

Salientamos que os tipos contratuais acima mencionados devem, obrigatoriamente, fazer a opção por “Sim”, no campo 2A do Manual, conforme ilustração abaixo.

Contrato de locação de imóvel oriundo de convênio, termo de colaboração ou outros instrumentos congêneres ? Sim

Orientação 1A – Preenchimento Correto do Valor e do Saldo a Renegociar

Dados da Atual Vigência do Contrato (ou do Último Aditamento)			
Início de Vigência Atual:	<input type="text" value="17"/>	Fim de Vigência Atual:	<input type="text" value="18"/>
Valor do Contrato (na atual Vigência):	<input type="text" value="19"/>	Valor a executar de Abr 17 a Dez 17 (ou Abr 17 até mês de Venc. em 2017):	<input type="text" value="20"/>

20 Neste campo deve constar o montante referente à parcela do objeto a ser executada entre Abr/17 e Dez/17, ou de Abr/17 até o vencimento em 2017, se este ocorrer dentro do exercício 2017.

Exemplo:

- 17 Início de Vigência : 01/02/2017 18 Fim da Vigência Atual : 31/01/2018
- 19 Valor do contrato (na atual vigência) = 240.000
- 20 Valor a executar de Abr/17 a Dez/17 (ou Abr/17 até mês de Venc. em 2017) : 180.000 (20.000 x 9 meses em 2017)

17 Cadastre a data do início da vigência ou do último aditamento celebrado, o que for mais atual.

18 No campo “**Fim de vigência Atual**”, deve-se atentar para a existência de aditamentos ao contrato que prorroguem sua vigência. Caso tenha havido prorrogação do contrato, o campo deve ser preenchido com a data fixada após o referido aditamento.

19 Preencha com o valor atual total (e NÃO o valor mensal) do contrato após eventuais aditamentos (revisão, reajustes, etc.).

Dados da Renegociação do Contrato			
Contrato será mantido ? <input type="checkbox"/> Sim	Previdido de Utilização do Art. 65, (1ª Lei 1.666/93) <input type="checkbox"/> Sim	Saldo a Renegociar (de Abr 17 até Venc. Final):	<input type="text" value="28"/>
Fundamentação para Manutenção do Contrato:	<input type="text"/>		

28 O campo “**Saldo a Renegociar (de Abr/17 até o Venc. Final)**” deve conter o valor total a ser renegociado, ou seja, o valor referente à parcela do objeto a ser executada a partir de Abril/17 até o vencimento do contrato (ou aditamento, caso tenha havido algum).

Continuação do Exemplo:

28 Saldo a Renegociar (de Abr/17 até o Venc. Final): 200.000 (20.000 x 10 meses até o final do contrato que será em 31/01/18)

25 Escolha no box a resposta: sim ou não

Colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas.

Email: sfgtcontratos@prefeitura.sp.gov.br

Fones: 3113-9513 / 3113-9180

Att.

Grupo de Trabalho Contratos

Tania Dalla Vieira

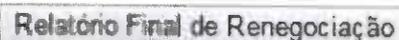
De: Tania Dalla Vieira
Enviado em: segunda-feira, 24 de abril de 2017 13:45
Assunto: Prazo final - Renegociação de contratos

Prezadas Senhoras,
Prezados Senhores,

Em consonância com os Decretos nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017 e nº 56.688, de 4 de dezembro de 2015, esta mensagem tem por objetivo alertá-los sobre os itens a seguir.

- 1) **As Unidades Orçamentárias-UO que ainda não iniciaram o registro do resultado da renegociação, devem fazê-lo imediatamente, pois o prazo final para inclusão de dados no sistema é 25/04/2017.**

Para acessar a tela de renegociação (2ª tela), basta clicar, na 1ª tela de Cadastro do Contrato, o botão "Relatório Final de Renegociação", conforme figura abaixo:



Importante:

- O valor a renegociar em 2017 (campo 20) e o saldo a renegociar até o final do contrato (campo 28) não podem estar zerados, caso contrário a tela de renegociação não será habilitada.

- O resultado das renegociações das locações de imóveis também devem ser preenchidas no Sistema pela UO.

- 2) As Unidades que concluírem o registro do resultado das renegociações podem solicitar que dados inseridos sejam verificados pelo GT Contratos, enviando e-mail para sfgtcontratos@prefeitura.sp.gov.br, contendo no campo "Assunto: N° da UO - Pedido de verificação do Resultado da Renegociação"

- 3) Está disponível versão atualizada do Manual Renegociação Geral para preenchimento do Sistema.

- 4) **Reiteramos que não está prevista dilação do prazo final da renegociação.** Portanto, sugerimos que cada Unidade orçamentária (UO) antevêja se é necessário autorizar número maior de servidores para utilização do Sistema; o que poderá ser solicitado enviando **dados constantes no Art. 4º da Portaria SF 20, de 24/01/2017** para o e-mail sfgtcontratos@prefeitura.sp.gov.br.

Sugerimos que conclua as reuniões com fornecedores em tempo hábil para que os servidores responsáveis possam cumprir o prazo de 25/04 para inclusão dos resultados no Sistema.

- 5) Reiteramos que os SEI informados no Sistema de Renegociação de contratos devem conter, pelo menos, o contrato, aditivos e nota de empenho.

Caso o contrato tenha sido originado no SEI, pode-se utilizar o número do processo-mãe original no cadastramento contratual, de forma a minimizar o trabalho com digitalização de documentos.

Importante: Os SEI devem ser mantidos na própria UO. Para que possam ser verificados pelo Grupo de Trabalho Contratos e pela JOF, basta que tenham nível de acesso "público".

Att.

Roberta Uliani Joaquim

De: SF - GT CONTRATOS
Enviado em: sexta-feira, 28 de abril de 2017 12:09
Para: Margot Barbosa Herrera; Paulo Rogério Seraphim; Maria Simone Celestrino; Odair Bezerra; Fabio Aragão da Silva; Gilson da Silva Novais; Alaíde Francisca da Silva; Felipe Sales Farias; João Paulo Aluízio; Pionete Maria Aparecida Oliveira; Iraci Bressani Dominguez; Ligia Souza; Vanessa de Lima Benedito; Luiz Gustavo Mendes Gáudio; Bruno Vitor Oliveira dos Santos; Andreia Auxiliadora Machado Sanches; Marcos Fernandes; Maria Rita Trajano da Silva; Jacqueline Faiolo Terto de Oliveira
Assunto: Desbloqueio com prazo determinado do Sistema de Renegociação

Prezados Senhores,
Prezadas Senhoras,

De ordem do Sr. Secretário Municipal da Fazenda, Caio Megale, o sistema para preenchimento do formulário eletrônico com as informações finais sobre as renegociações de contratos administrativos foi reaberto até o dia 05 de maio de 2017.

Inclui-se, também, neste caso as renegociações de contratos de locação de imóveis com aluguel mensal inferior a R\$ 20.000,00, atentando-se para o disposto na Portaria SF nº 100/2017, publicada no Diário Oficial de hoje, 28 de abril de 2017, página 9.

Este Grupo de Trabalho está à disposição para esclarecimento de dúvidas e orientações através do e-mail sfgtcontratos@prefeitura.sp.gov.br ou dos telefones 3113-9513/9550/9180.

Att.
GT Contratos

Roberta Uliani Joaquim

De: SF - GT CONTRATOS
Enviado em: quarta-feira, 3 de maio de 2017 09:44
Para: Adriana de Lima Costa; Adriana Silva de Souza; Adriano Faustino Sena; Alaíde Francisca da Silva; Alessandro Santos Nascimento; Alex Avelino Pereira; Alexandra Pinheiro Sinhoreli; Alexandre Macaroni Nardy; Alexandre Robson Bertoncini; Aline Gomes Codonho; Almir de Moura Oliveira; Amauri José Cazzeto; Ana Cristina Silveira Teixeira; Ana Luiza de Camargo Cunha; Ana Neuma de Oliveira; Anastacio Varsamis; Anderson Fernando Valencuela Cadeu; Anderson Pomini; Andre Deivid Rodrigues de Lima; Andre Guilherme Chaves Eguchi; Andrea Katiane da Cruz; 'andrea@spturis.com'; 'andrea@spturis.com'; Andreia Auxiliadora Machado Sanches; Andréia Marcelino Moreira; Andreolina Martins Lopes; Angela Cristina Barbosa Souza
Assunto: Orientações sobre as contrapropostas dos locadores

Prezados (as)

Tendo em vista o Decreto n.º 57.580, de 19/01/2017, bem como a Portaria SF n.º 100, de 27/04/2017, e todas as reuniões referentes aos contratos de locação que vem sendo realizadas pela Secretaria da Fazenda, informamos que:

À medida em que a Equipe GT Contratos obtiver contrapropostas dos locadores quer seja durante as reuniões (registradas em Atas) ou ainda, por meio do e-mail sfgtcontratos@prefeitura.sp.gov.br, a Equipe enviará cada contraproposta para a Unidade responsável.

As contrapropostas deverão ser analisadas e avaliadas pelas Unidades à luz do Decreto n.º 57.580, de 2017, da Portaria SF n.º 100, de 2017, e da aderência das condições elencadas pelo LOCADOR às especificidades dos interesses da Unidade (Ex.: Unidade entende ser vantajoso alongar o prazo contratual?).

Para os casos em que as contrapropostas atendam aos dispositivos do Decreto e da Portaria já citados, bem como sejam aderentes aos planos da Unidade, o aditivo contratual deverá ser firmado dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da contraproposta pela Unidade.

A proposta recebida pela Equipe GT Contratos poderá ser modificada entre as partes, desde que atenda os dispositivos legais já mencionados e que seja favorável para a Unidade. (Ex.: O LOCADOR aceitou a redução mínima exigida e a substituição do índice de reajuste, nos termos do art. 2º, 2º, I e art. 7º do Decreto nº 57.580, de 2017, e propôs originalmente que o prazo fosse estendido de 6 para 18 meses. Porém, para a Unidade, é mais interessante que a extensão seja por apenas 15 meses e o LOCADOR concorda. Nesse caso, não há óbice nenhum em se alterar a contraproposta recebida pela Equipe GT Contratos).

Para os casos em que o LOCADOR não aceitou a redução mínima exigida ou a substituição do índice de reajuste e para os casos em que a Unidade não aceitar as condições colocadas na contraproposta, deverá ser observado o Art. 4º da referida Portaria.

Atenciosamente,
Equipe GT Contratos

De: SF - GT CONTRATOS
Enviado em: quinta-feira, 11 de maio de 2017 10:58
Para: Adriana de Lima Costa; Adriana Silva de Souza; Adriano Faustino Sena; Alaíde Francisca da Silva; Alessandro Santos Nascimento; Alex Avelino Pereira; Alexandra Pinheiro Sinhoreli; Alexandre Macaroni Nardy; Alexandre Robson Bertoncini; Aline Gomes Codonho; Almir de Moura Oliveira; Amauri José Cazzeto; Ana Cristina Silveira Teixeira; Ana Luiza de Camargo Cunha; Ana Neuma de Oliveira; Anastacio Varsamis; Anderson Fernando Valencuela Cadeu; Anderson Pomini; Andre Deivid Rodrigues de Lima; Andre Guilherme Chaves Eguchi; Andrea Katiane da Cruz; 'andrea@spturis.com'; 'andrea@spturis.com'; Andreia Auxiliadora Machado Sanches; Andréia Marcelino Moreira; Andreolina Martins Lopes; Angela Cristina Barbosa Souza
Assunto: Solicitação de informação sobre andamentos das providências referente ao Decreto nº 57.580

Prezados (as) Senhores (as)

Tendo em vista o encaminhamento das respostas dos locadores referente às reuniões de renegociação dos contratos locatícios ocorridas na Secretaria da Fazenda, sob a luz do Decreto de nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a implementação de política de redução de despesas com contratos e instrumentos jurídicos congêneres, bem como a substituição do índice de reajustamento de preço contratual, e a publicação da Portaria SF n.º100, de 27 de abril de 2017, que disciplina a renegociação de contratos prevista no Decreto n.º 57.580, solicitamos que todas as Unidades nos informem quais serão as providências a serem tomadas pela sua Unidade.

Caso não haja resposta até 15/05/2017, consideraremos no relatório a ser encaminhado à Junta Orçamentário-Financeira – JOF que a Unidade não deu prosseguimento aos trâmites descritos no Decreto e Portaria citadas.

Atenciosamente,
Equipe GT Contratos

De: SF - GT CONTRATOS

Enviada em: terça-feira, 20 de junho de 2017 11:49

Para: Adriana de Lima Costa; Adriana Silva de Souza; Adriano Faustino Sena; Alaíde Francisca da Silva; Alessandro Santos Nascimento; Alex Avelino Pereira; Alexandra Pinheiro Sinhoreli; Alexandre Macaroni Nardy; Alexandre Robson Bertoncini; Aline Gomes Bertini; Aline Gomes Codonho; Almir de Moura Oliveira; Amauri José Cazzeto; Ana Claudia Pierry Camargo Kim; Ana Cristina Silveira Teixeira; Ana Luiza de Camargo Cunha; Ana Neuma de Oliveira; Anastacio Varsamis; Anderson Fernando Valencuela Cadeu; Anderson Pomini; Andre Deivid Rodrigues de Lima; Andre Guilherme Chaves Eguchi; Andrea Katiane da Cruz; andrea@spturis.com; Andreia Auxiliadora Machado Sanches; Andréia Marcelino Moreira; Andrelina Martins Lopes; Angela Cristina Barbosa Souza; Angela Mathielo Meira; Antoninho de Abreu; Antonino Pinto dos Reis; Aparecida de Oliveira Rosa; Ariane Maris Gomes Lacerda; Arnon Duarte de Souza; Aveline Rocha Muner; Bruna Sorage Pugliesi; Bruno Moraes Valsani; Bruno Vitor Oliveira dos Santos

Assunto: Renegociação de contratos locatícios - Orientações da fase final

Prezados,

Tendo em vista os e-mails e as ligações das unidades em busca de orientações para algumas situações encontradas na renegociação de contratos de locação, montamos um quadro abaixo mapeando tais situações e informando quais devem ser os procedimentos adotados.

	A	B	C	D	E
	Substituição do índice	Redução de 30%	Redução inferior a 30%	Alteração de prazo contratual ou outras condições (ex: aumento de multa, unidade passar a pagar IPTU nos casos em que tal pagamento estava a cargo do locador, etc...)	ORIENTAÇÃO
1	✓	✓			Situação regular. Instrumento contratual deve ser aditado. O processo deverá ser instruído com todas as informações do caso.
2	✓	✓		✓	Conforme art. 1º, §2º, da Portaria SF nº 100, de 27 de abril de 2017, cabe à unidade contratante avaliar a proposta do

					locador no que tange à coluna D. O processo deverá ser instruído com todas as informações do caso.
3	✓		✓		Conforme art. 4º da Portaria SF nº 100, de 2007, a unidade contratante poderá aceitar a proposta de redução de preço inferior a 30%, desde que o prazo contratual não seja acrescido e <u>sem prejuízo da busca por novo imóvel</u> . O processo deverá ser instruído com todas as informações do caso.
4	✓		✓	✓	Conforme art. 4º da Portaria SF nº 100, de 2007, a unidade contratante poderá aceitar a proposta de redução de preço inferior a 30%, desde que o prazo contratual não seja acrescido e <u>sem prejuízo quanto à busca por novo imóvel</u> . Caso a condição para concessão da redução do valor contratual seja o acréscimo de prazo, o caso deverá ser submetido à JOF* antes da assinatura do instrumento contratual.
5		✓			O aditamento do contrato poderá ser assinado sem a substituição do índice, contudo, sem prejuízo quanto à busca por novo imóvel. Conforme § 2º do art. 9º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, o contrato não poderá ser prorrogado, exceto na situação descrita no §3º do aludido artigo, que permite uma única prorrogação pelo prazo de 6 (seis) meses ou até que novo imóvel seja locado, o que ocorrer primeiro. O processo deverá ser instruído com todas as informações do caso.
6		✓		✓	O aditamento do contrato poderá ser assinado sem a substituição do índice, desde que o prazo contratual não seja acrescido e sem prejuízo quanto à busca por novo imóvel. Conforme § 2º do art. 9º do Decreto nº 57.580, de 2017, o contrato não poderá ser prorrogado, exceto na situação descrita no §3º do aludido, que permite uma única prorrogação pelo prazo de 6 (seis) meses ou até que novo imóvel seja locado, o que ocorrer primeiro. O processo deverá ser instruído com todas as informações do caso. Caso a condição para concessão da redução do valor contratual seja o acréscimo de prazo, o caso deverá ser submetido à JOF* antes da assinatura do instrumento contratual.

7			✓		Devem ser observadas as orientações do caso 3 e 5.
8			✓	✓	Devem ser observadas as orientações dos casos 4 e 6.

Dessa forma, consideramos que todas as dúvidas de casos específicos enviadas a nós por e-mail ou telefone ficam esclarecidas. Caso alguma dúvida ainda persista, favor nos contatar pelos seguintes telefones: 3113-9550/9498/9558.

Informamos que todos os resultados deverão ser inseridos no sistema de Renegociação de Contratos.

Para os aditamentos de contratos cujo valor mensal seja superior a R\$ 20 mil, cópia do instrumento deverá ser encaminhado para o e-mail sfgtcontratos@prefeitura.sp.gov.br

* Para os casos que serão submetidos à JOF, o processo deverá ser instruído com pesquisa de preço de imóveis e encaminhado, via SEI, para a caixa de entrada SF/JOF. Tal envio deverá ser comunicado pelo e-mail sfgtcontratos@prefeitura.sp.gov.br, com o título "Envio à JOF – imóvel XXXXXX do órgão YYYYYY", indicando o número do PA SEI enviado para a caixa de entrada da JOF.

Atenciosamente,
Equipe GT Contratos

De: SF - GT CONTRATOS
Enviado em: quinta-feira, 29 de junho de 2017 11:27
Para: Adriana de Lima Costa; Adriana Silva de Souza; Adriano Faustino Sena; Aláide Francisca da Silva; Alessandro Santos Nascimento; Alex Avelino Pereira; Alexandra Pinheiro Sinhoreli; Alexandre Macaroni Nardy; Alexandre Robson Bertoncini; Aline Gomes Bertini; Aline Gomes Codonho; Almir de Moura Oliveira; Amauri José Cazzeto; Ana Claudia Piery Camargo Kim; Ana Cristina Silveira Teixeira; Ana Luiza de Camargo Cunha; Ana Neuma de Oliveira; Anastacio Varsamis; Anderson Fernando Valencuela Cadeu; Anderson Pomini; Andre David Rodrigues de Lima; Andre Guilherme Chaves Eguchi; Andrea Katiane da Cruz; 'andrea@spturis.com'; Andreia Auxiliadora Machado Sanchez; Andréia Marcelino Moreira; Andreina Martins Lopes; Angela Cristina Barbosa Souza; Angeia Mathiello Meira; Antoninho de Abreu; Antonino Pinto dos Reis; Aparecida de Oliveira Rosa; Ariane Maris Gomes Lacerda; Arnon Duarte de Souza; Aveline Rocha Muner; Bruna Sorage Pugliesi; Bruno Moraes Valsani; Bruno Vitor Oliveira dos Santos
Assunto: Renegociação de imóveis locados por entidades parceiras

Prezados,

Informamos que ontem, dia 28/06/2017, foi publicada, no Diário Oficial, a Portaria Intersecretarial SF/SMG n.º 6, de 27 de junho de 2017, que regulamenta o § 3º do artigo 2º do Decreto Municipal n.º 57.580, de 19 de janeiro de 2017, ou seja, regulamenta a renegociação de aluguel de imóveis locados por entidades parceiras e suportados com recursos repassados pelo Município de São Paulo no âmbito de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parcerias, contratos de gestão e outros instrumentos jurídicos congêneres.

Segue o texto da Portaria, na íntegra:

Portaria Intersecretarial SF/SMG n.º 6, de 27 de junho de 2017

Regulamenta o §3º do artigo 2º do Decreto Municipal nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, caput e § 3º do Decreto Municipal nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO a grande quantidade de contratos de locação utilizados por entidades parceiras e suportados com recursos repassados no âmbito de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parcerias, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres,

CONSIDERANDO que a Prefeitura de São Paulo não é parte no contrato de locação entre as entidades parceiras e o proprietário do imóvel, exigindo, assim, uma atuação indireta na renegociação do contrato de locação,

RESOLVE:

Art. 1º O valor do aluguel de imóveis locados por entidades parceiras e suportados com recursos repassados pelo Município de São Paulo no âmbito de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parcerias, contratos de gestão e outros instrumentos jurídicos congêneres deverá ser limitado a 0,8% do Valor Venal de Referência- VVR, do imóvel locado.

§ 1º O percentual de que trata este artigo será revisto sempre que houver atualização da Planta Genérica de Valores (PGV) ou à critério da Administração.

§ 2º O limite estabelecido no "caput" deverá constar expressamente do instrumento celebrado entre a Prefeitura e a entidade parceira.

§3º O limite estabelecido no "caput" aplica-se inclusive aos instrumentos já renegociados no caso em que o valor renegociado ainda resulte superior a ele, devendo a unidade responsável adotar as providências indicadas no artigo 2º desta Portaria.

Art. 2º Em relação aos convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parcerias, contratos de gestão e outros instrumentos jurídicos congêneres em vigor, o parceiro deverá ser convocado pela unidade responsável para aditar o instrumento com a inclusão do limite previsto no art. 1º desta portaria, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. Em caso de recusa por parte do parceiro, fica indicada a não renovação da parceria com a entidade, exceto se esta se adequar ao limite determinado no Art. 1º.

Art. 3º. Na hipótese da inexistência do valor estabelecido como VVR, a unidade responsável pelo ajuste com a entidade parceira deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Gestão, comprovação da adequação do valor do aluguel ao mercado por meio de laudo de avaliação, pesquisa de mercado ou outros meios comprobatórios.

Parágrafo único. Na hipótese da Secretaria Municipal de Gestão concluir pela não adequação do valor do aluguel ao valor de mercado, deverá indicar a unidade responsável qual o valor correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Em caso de dúvidas, favor contatarem o Grupo GT Contratos.

Atenciosamente,
Equipe GT Contratos

De: SF - GT CONTRATOS
Enviado em: quinta-feira, 29 de junho de 2017 11:27
Para: Adriana de Lima Costa; Adriana Silva de Souza; Adriano Faustino Sena; Alaíde Francisca da Silva; Alessandro Santos Nascimento; Alex Avelino Pereira; Alexandra Pinheiro Sinhoreli; Alexandre Macaroni Nardy; Alexandre Robson Bertoncini; Aline Gomes Bertini; Aline Gomes Codonho; Almir de Moura Oliveira; Amauri José Cazzeto; Ana Claudia Pierry Camargo Kim; Ana Cristina Silveira Teixeira; Ana Luiza de Camargo Cunha; Ana Neuma de Oliveira; Anastacio Varsamis; Anderson Fernando Valencuela Cadeu; Anderson Pomini; Andre Deivid Rodrigues de Lima; Andre Guilherme Chaves Eguchi; Andrea Katiane da Cruz; 'andrea@spturis.com'; Andreia Auxiliadora Machado Sanches; Andréia Marcelino Moreira; Andreina Martins Lopes; Angela Cristina Barbosa Souza; Angela Mathielo Meira; Antoninho de Abreu; Antonino Pinto dos Reis; Aparecida de Oliveira Rosa; Ariane Maris Gomes Lacerda; Arnon Duarte de Souza; Aveline Rocha Muner; Bruna Sorage Pugliesi; Bruno Moraes Valsani; Bruno Vitor Oliveira dos Santos
Assunto: Renegociação de imóveis locados por entidades parceiras

Prezados,

Informamos que ontem, dia 28/06/2017, foi publicada, no Diário Oficial, a **Portaria Intersecretarial SF/SMG n.º 6**, de 27 de junho de 2017, que regulamenta o § 3º do artigo 2º do Decreto Municipal n.º 57.580, de 19 de janeiro de 2017, ou seja, regulamenta a renegociação de aluguel de imóveis locados por entidades parceiras e suportados com recursos repassados pelo Município de São Paulo no âmbito de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parcerias, contratos de gestão e outros instrumentos jurídicos congêneres.

Segue o texto da Portaria, na íntegra:

Portaria Intersecretarial SF/SMG n.º 6, de 27 de junho de 2017

Regulamenta o §3º do artigo 2º do Decreto Municipal n.º 57.580, de 19 de janeiro de 2017.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA** e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, caput e § 3º do Decreto Municipal n.º 57.580, de 19 de janeiro de 2017, **CONSIDERANDO** a grande quantidade de contratos de locação utilizados por entidades parceiras e suportados com recursos repassados no âmbito de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parcerias, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres,

CONSIDERANDO que a Prefeitura de São Paulo não é parte no contrato de locação entre as entidades parceiras e o proprietário do imóvel, exigindo, assim, uma atuação indireta na renegociação do contrato de locação,

RESOLVE:

Art. 1º O valor do aluguel de imóveis locados por entidades parceiras e suportados com recursos repassados pelo Município de São Paulo no âmbito de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parcerias, contratos de gestão e outros instrumentos jurídicos congêneres deverá ser limitado a 0,8% do Valor Venal de Referência- VVR, do imóvel locado.

§ 1º O percentual de que trata este artigo será revisto sempre que houver atualização da Planta Genérica de Valores (PGV) ou à critério da Administração.

§ 2º O limite estabelecido no "caput" deverá constar expressamente do instrumento celebrado entre a Prefeitura e a entidade parceira.

§3º O limite estabelecido no "caput" aplica-se inclusive aos instrumentos já renegociados no caso em que o valor renegociado ainda resulte superior a ele, devendo a unidade responsável adotar as providências indicadas no artigo 2º desta Portaria.

Art. 2º Em relação aos convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parcerias, contratos de gestão e outros instrumentos jurídicos congêneres em vigor, o parceiro deverá ser convocado pela unidade responsável para aditar o instrumento com a inclusão do limite previsto no art. 1º desta portaria, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. Em caso de recusa por parte do parceiro, fica indicada a não renovação da parceria com a entidade, exceto se esta se adequar ao limite determinado no Art. 1º.

Art. 3º. Na hipótese da inexistência do valor estabelecido como VVR, a unidade responsável pelo ajuste com a entidade parceira deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Gestão, comprovação da adequação do valor do aluguel ao mercado por meio de laudo de avaliação, pesquisa de mercado ou outros meios comprobatórios.

Parágrafo único. Na hipótese da Secretaria Municipal de Gestão concluir pela não adequação do valor do aluguel ao valor de mercado, deverá indicar a unidade responsável qual o valor correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Em caso de dúvidas, favor contatarem o Grupo GT Contratos.

Atenciosamente,
Equipe GT Contratos